



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

adm@mandaguacu.pr.gov.br www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6383/2017

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Regulamenta a aplicação dos artigos 8º, 50, 55, 125, §1º, 167, 260, 264, 273, 274, parágrafo único, e 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguacu; do Decreto nº 1370/94; do Decreto nº 2456/02, artigo 1º; da Lei 1307/02, artigos 5º, § 2º, e 6º I, e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguacu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguacu.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 25,16 (vinte e cinco reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2017, nos termos do artigo 55, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, e artigo 1º, do Decreto nº 2456/02, o valor da UFIM, tomando-se por base o IPCA do IBGE do mês de janeiro/2016 ao mês de janeiro/2017, no importe de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 3º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2017, será o dia 10 de maio de 2017.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 4º O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de maio de 2017, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

Art. 5º Fica definida a fórmula “TLP = testada X R\$ 1,02” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III, do Título VI, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, para o exercício de 2017, nos termos dos artigos 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o IPCA do IBGE do mês de janeiro/2016 ao mês de janeiro/2017, no importe de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 6º Fica definida a Fórmula “TCL = Metro Quadrado de Construção X R\$ 0,63” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo VI do Título VI, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, para o exercício de 2017, nos termos dos artigos 273 e 274 dessa lei, tomando-se por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

adm@mandaguacu.pr.gov.br www.mandaguacu.pr.gov.br

base o IPCA do IBGE do mês de janeiro/2016 ao mês de janeiro/2017, no importe de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 7º Ficam atualizados, nos termos do artigo 167, do Código Tributário do Município de Mandaguacu, e do Decreto nº 1370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o IPCA do IBGE do mês de janeiro/2016 ao mês de janeiro/2017, no importe de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

TIPO DE CONSTRUÇÃO (VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	442,82
De segunda – valor por metro quadrado	398,55
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	302,32
De segunda – valor por metro quadrado	240,07
Construção inferior a 80 metros quadrados	147,70

TIPO DE CONSTRUÇÃO (NO CENTRO)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	1.075,91
De segunda – valor por metro quadrado	847,17
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	571,31
De segunda – valor por metro quadrado	543,61
Construção inferior a 80 metros quadrados	497,44

IMÓVEL RURAL (VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR (em reais)
Áreas de chácaras próximas à cidade	120.753,60
Áreas de cultura permanentes	85.024,04
Áreas distantes do perímetro urbano	53.140,00
Áreas mecanizadas por alqueire	74.396,00
Áreas de pastagens por alqueire	53.140,00
Áreas com erosão	26.570,00
Áreas com erosão e de difícil acesso	15.942,00

Parágrafo único. Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos, em casos específicos, pela Comissão de Avaliação do Município, com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

adm@mandaguacu.pr.gov.br www.mandaguacu.pr.gov.br


Art. 8º Fica fixado em R\$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), para o exercício de 2017, nos termos do §2º, do artigo 5º, da Lei nº 1307/02, o valor da UVC, tomando-se por base o IPCA do IBGE do mês de janeiro/2016 ao mês de janeiro/2017, no importe de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Art. 9º Ficam definidos, nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 1307/02, para o exercício de 2017, os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 10. As taxas referidas nos artigos 5º e 6º, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica, serão lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento, conforme os artigos 3º e 4º, excetuando-se, neste caso, o disposto no parágrafo único do artigo 3º, todos desta Lei.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6325/2017.

Mandaguacu, 03 de abril de 2017.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....13.190.....Edição
de 05, 04, 17.....
Secretário *px 1*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

adm@mandaguacu.pr.gov.br www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

**PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A
CATEGORIA DE CONSUMIDOR**

1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	98,25	0,96
31 a 50	98,22	0,99
51 a 70	96,08	2,19
71 a 90	91	5,09
91 a 120	88	6,74
121 a 200	74	14,61
201 a 350	53,5	26,14
351 a 700	33,2	37,55
acima de 701	0	50,80

2) IMÓVEIS COMERCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	3,79
31 a 50	93,22	3,81
51 a 70	91,08	5,01
71 a 90	86	7,86
91 a 120	83	9,56
121 a 200	74	14,61
201 a 350	53,5	26,14
351 a 700	33,2	37,55
acima de 701	0	50,80

3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	3,79
31 a 50	93,22	3,81
51 a 70	91,08	5,01
71 a 90	86	7,86
91 a 120	83	9,56
121 a 200	74	14,61
201 a 350	53,5	26,14
351 a 700	33,2	37,55
acima de 701	0	50,80

4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
TODOS	0	50,80